



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA CONDE S. BENTO PARA A GESTÃO DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES EM SANTO TIRSO

Outorgantes

Primeiro – Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, concelho de Santo Tirso, residente na Rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, Entrada n.º 2, 6.º Esquerdo, da freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira e concelho de Matosinhos, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo - Carlos Alberto da Silva Frutuosa, divorciado, portador do cartão de cidadão n.º 8260934 9zy0, natural da freguesia de S. Francisco de Assis, concelho de Ambaca - Angola, residente em Rua Dr. Paulo Pombo n.º 82-10 - Hab 3, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, o qual outorga na qualidade de Diretor da Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento (EPACSB), pessoa coletiva n.º 600 034 976, com sede no Largo Abade Pedrosa, n.º 1, em Santo Tirso, adiante designada por EPACSB.

Pressupostos:

Considerando que o Protocolo celebrado em 21 de Agosto de 2006, entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Direção Regional de Educação do Norte, para a gestão da residência dos estudantes, sita na Rua Dr. Carneiro Pacheco, n.º 8, 4780-446 na cidade e concelho de Santo Tirso, se mantém em vigor, dado ter sido automaticamente renovado por sucessivos períodos de 6 (seis) anos;

Considerando que, na sequência do referido protocolo, se impõe que o Município proceda a uma gestão eficaz e permanente das instalações da residência de estudantes, controlando a estadia dos alunos e a utilização prudente e correta do edifício;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Considerando que a Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento, como entidade ligada à área da educação, tem vindo desde 22 de agosto de 2006 a gerir, de facto, as instalações da residência de estudantes;

Considerando que a EPACSB tem vindo a demonstrar capacidade e eficiência na gestão das referidas instalações, pelo facto de melhor conhecer as necessidades dos alunos que carecem de alojamento na residência;

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios da educação e património, conforme disposto nas alíneas d) e e) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, cabendo à câmara municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da al. hh) do nº 1 do art.º 33º do mencionado Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Entre o Município de Santo Tirso e a Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento (EPACSB) é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições de cedência à EPACSB do direito de utilização das instalações da residência dos estudantes, sita na Rua Dr. Carneiro Pacheco, nº 8, 4780-446, no concelho de Santo Tirso, adiante designada por residência, destinada ao alojamento de estudantes.

Cláusula Segunda

Obrigações do MST

1- Pelo presente protocolo o MST cede, gratuitamente, o direito de utilização temporária das instalações referidas na cláusula anterior à EPACSB para alojamento de estudantes.

2- Sempre que tiver necessidade de utilização da residência, para fins de cariz cultural, social ou recreativo, o MST solicitará à EPACSB, por escrito e em tempo razoável a sua cedência, tendo em conta as vagas existentes.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

3- As despesas decorrentes da utilização prevista nos termos do número anterior ficam a cargo do MST.

Cláusula 3ª

Obrigações da EPACSB

1- Pelo presente protocolo a EPACSB assume as seguintes obrigações:

- a) A receber, em regime de alojamento e alimentação, os estudantes que pretendam prosseguir estudos e que não disponham de habitação alternativa, ou que dispendo dela, não sejam servidos por rede de transporte eficaz.
- b) A fornecer e a suportar as despesas com a alimentação dos utilizadores da residência;
- c) Proceder ao pagamento das despesas correntes inerentes à utilização da residência, designadamente, água, energia elétrica, telefone.
- d) Assegurar o uso prudente do prédio relativo à residência, zelando pelo seu bom estado de manutenção e conservação;
- e) Fixar o horário de trabalho dos trabalhadores da residência;
- f) Assegurar o bom funcionamento da residência;
- g) Assegurar a permanência e boa conservação do mobiliário e equipamento existentes na residência bem como proceder à sua entrega em bom estado de conservação, salvo as deteriorações inerentes à sua prudente utilização, no termo do protocolo;
- h) Proceder à entrega do edifício no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do Protocolo, e com as benfeitorias realizadas, que venham a fazer parte integrante do prédio, no termo do protocolo;
- i) Fazer cumprir todas as regras de boa vizinhança do prédio;
- j) Disponibilizar ao MST a utilização da residência, para fins de cariz cultural, social ou recreativo, nos termos previstos no nº 2 da cláusula segunda do presente protocolo.

2- Pelo alojamento e utilização da residência, é cobrado um preço, que constará de tabela devidamente publicitada para o efeito.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 4ª

Obras de conservação Ordinária

As obras de conservação e pequenas reparações da residência são da inteira responsabilidade da EPACSB, considerando-se, estas, integradas no edifício, sem direito a indemnização ou retenção em caso de reversão.

Cláusula 5ª

Obras de Conservação Extraordinária

As obras de conservação extraordinária, designadamente, as obras de grande vulto que impliquem alteração da estrutura do edifício, serão executadas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula 6ª

Candidatura a Programas e Projetos

O MST autoriza a EPACSB a candidatar-se a Programas e Projetos de dinamização da Escola, e a utilizar, para o efeito, as instalações da residência de estudantes, salvaguardando sempre o seu uso normal e prudente pelos seus utilizadores.

Cláusula 7ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração às condições estabelecidas no presente protocolo carece de prévio acordo das partes outorgantes.

Cláusula 8ª

Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos deverão ser resolvidos por acordo escrito entre as partes outorgantes.

Cláusula 9ª

Resolução

Em caso de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente protocolo, à parte não faltosa assistirá o direito de notificar a outra parte para que esta providencie pela reparação adequada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção da notificação, sob pena de vir a resolver o Protocolo no caso de persistir a situação de incumprimento.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 10ª

Responsabilidade Civil

A EPACSB assume a inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente protocolo, bem como pelos danos que forem causados ao edifício pelo facto de não terem sido tomadas as medidas de segurança necessárias à sua proteção.

Cláusula 11ª

Prazo de vigência

O presente protocolo retroage os seus efeitos a 22 de agosto de 2006, e vigora pelo prazo de um ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia, a comunicar, por escrito, por qualquer das partes, no prazo de 30 dias de antecedência sobre o termo prazo.

Cláusula 12ª

Foro competente

Acordam as partes em fixar como competente o foro da comarca do Porto, instância local de Santo Tirso, com renúncia expressa a qualquer outro, para quaisquer questões emergentes do presente protocolo.

O presente protocolo foi aprovado pela deliberação camarária de 23 de Dezembro de 2014 (item 5) e foi impresso em duplicado ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 7 de Janeiro de 2015.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante